

frontando pelo lado esquerdo com quem de direito. Nesse ponto a divisa cruza com uma rede de Força e Luz, e segue com o rumo geral de 89°15' NW na distância de 62,20 m (sessenta e dois metros e vinte centímetros), cruzando agora com a tubulação na nova adutora de abastecimento de água domiciliar de Botucatu. Daquele ponto encontramos um marco no lado direito da Estrada Municipal do Aeroporto, naquele mesmo sentido de trajetória supra descrito, isto é no sentido de quem se dirige ao Aeroporto vindo da Estrada Oficial, Conchas-Botucatu e segue com divisa por rumo, quase no eixo da referida Estrada com o rumo de 76°00' NW na distância de 308 m (trezentos e oito metros) onde encontramos um piquete de madeira cravado no solo, e deste seguindo ainda em divisa por rumo, agora mais deslocada para o lado direito da referida Estrada segue com o rumo de 69°45' NW na distância de 470 m (quatrocentos e setenta metros) até o ponto do piquete n. 5, quase na frente da Estrada do Aeroporto; desse ponto a divisa segue pela mencionada Estrada Oficial do Aeroporto-Itatinga-Botucatu, até onde a mesma bifurca-se para Itatinga-Botucatu; nesse ponto encontramos uma cerca interrompida que segue pela mesma no rumo geral de 19°46' NE na distância de 190 m (cento e noventa metros) e confrontando pela esquerda com as propriedades de Hedegard J. de Herdani; deflexionando para a esquerda segue com o rumo geral de 4°45' NE na distância de 140 m (cento e quarenta metros); segue com deflexão à direita e com rumo geral de 34°45' NE na distância de 235 m (duzentos e trinta e cinco metros), onde deflexiona ainda à direita segue com o rumo geral de 46°15' NE na distância de 25 m (vinte e cinco metros), deflexionando à direita e seguindo com o rumo geral de 48°15' NE na distância de 20 m (vinte metros); deflexionando à direita e seguindo com o rumo geral de 71°30' NE na distância de 28 m (vinte e oito metros) cada uma nova e leve deflexão à direita e na distância de 30 m (trinta metros), e sempre confrontando pelo lado esquerdo com as propriedades de Hedegard J. de Herdani; segue com o rumo geral de 81°45' NE na distância de 416 m (quatrocentos e dezesseis metros), daí deflexionando para a esquerda segue com o rumo geral de 83°30' NE na distância de 39 m (trinta e nove metros) deflexionando novamente para a esquerda e segue com o rumo geral de 68°45' na distância de 57 m (cinquenta e sete metros) e deflexionando finalmente para a direita segue com o rumo geral de 81°00' SE na distância de 250 m (duzentos e cinquenta metros) sempre confrontando pela esquerda com as propriedades de Hedegard J. de Herdani, onde encontramos na margem esquerda do córrego Capão Grande um piquete de madeira cravado no solo e que corresponde ao mesmo alinhamento do piquete do ponto de partida descrevendo dessa maneira as divisas da área denominada "Capão Grande".

Artigo 2.º — A sobras do Hospital Psiquiátrico a que se refere esta lei deverão ser iniciadas dentro do prazo previsto no art. 3.º da Lei Municipal de Botucatu n. 665, de 19 de dezembro de 1957.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos, Diretor Geral Substituto.

LEI N. 5.516, DE 14 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre alienação de imóvel, por doação ao Município de Vinhedo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Vinhedo, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, destinado à construção de prédio para a Prefeitura e Câmara Municipal locais, a saber:

"Um prédio e respectivo terreno, situado na Avenida Dois de Abril, com a área de 940,30m² (novecentos e quarenta metros quadrados e trinta decímetros quadrados) com as seguintes divisas e confrontações: começa a linha divisória a 34,55m (trinta e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros) da rua Monteiro de Barros, no alinhamento da Avenida Dois de Abril; daí, à direita, confrontando Domingos Chini, ou sucessores, em linha semi-reta, mede 43,50m (quarenta e três metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos; daí, defletindo à esquerda, confrontando Valeriano Pasti ou sucessores, mede 10m (dez metros) defletindo à direita, mede 4,70m (quatro metros e setenta centímetros) defletindo novamente à esquerda mede 10m (dez metros), até atingir as divisas de Antonio Milo ou sucessores; deste ponto, defletindo à esquerda, confrontando Antonio Milo ou sucessores, na extensão de 48,50m (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros), atinge a Avenida Dois de Abril, e pelo alinhamento desta até o ponto de partida, medindo 20m (vinte metros) de frente".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 5.517, DE 14 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre alienação de imóvel, por doação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Monte Mor, o imóvel abaixo caracterizado, situado na cidade da mesma denominação e destinado à construção de jardim, a saber:

"Um terreno com a área de 18,85 m² (dezoito metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Começam na esquina das ruas Padre Anchieta e Gonçalves Teixeira; deste ponto pela rua Roberto Gonçalves Teixeira, mede 4,90 m (quatro metros e noventa centímetros); daí, por uma curva de desenvolvimento de 7,70 m (sete metros e setenta centímetros), com raio de 4,90 m (quatro metros e noventa centímetros), dividindo com o próprio estadual, vai à rua Padre Anchieta e por esta, medindo 4,90 m (quatro metros e noventa centímetros), ao ponto de partida".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 5.518, DE 14 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre cessão, em comodato ao Clube Atlético Campinás, de imóvel situado naquela cidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao Clube Atlético Campinás, um próprio estadual situado na cidade do mesmo nome e destinado à construção de uma praça de esportes, a saber:

"Um terreno sem benfeitoria, de forma irregular, com a área de 1.165 m² (mil cento e sessenta e cinco metros quadrados), situado na avenida Barão de Itapura, esquina da rua Dr. Ricardo, com as seguintes medidas e confrontações: Começam no canto da avenida Barão de Itapura, junto à divisa com a Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, seguem com frente para a mesma avenida numa extensão de 17,60 m. (dezessete metros e sessenta centímetros); deste ponto seguem pelo canto cortado que se volta para a rua Doutor Ricardo, tendo 5,55m. (cinco metros e cinquenta e cinco centímetros) de extensão; seguem com frente para a rua Doutor Ricardo na extensão de 63,55 m. (sessenta e três metros e cinquenta e cinco centímetros); até este ponto o imóvel está cercado por um muro de tijolos. Neste ponto, com deflexão para a direita, em agulho reto passa a fazer divisa com a Cia. Paulista de Força e Luz, na extensão de 17,90 m. (dezessete metros e noventa centímetros), por uma cerca de arame farpado; daí, fazendo divisa com a Cia. Mogiana de Estrada de Ferro, seguem por uma cerca de Arame farpado com 3 (três) alinhamentos, nas extensões, respectivamente de 23,70 m. (vinte e três metros e setenta centímetros), 18,27 m. (dezoito metros e vinte e sete centímetros) e 17,80 m. (dezessete metros e oitenta centímetros) mais ou menos, até encontrar o ponto de partida".

Artigo 2.º — Da escritura de cessão deverá constar cláusula mediante a qual o imóvel será devolvido ao Estado, independentemente de indenização por qualquer benfeitoria, findo o prazo da cessão, no caso de dissolução da entidade comodataria, e se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 15 de janeiro de 1960
João de Siqueira Campos — Diretor Geral Substituto.

Lei N. 5.519, DE 14 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre cessão em comodato, à Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, de Olímpia de um imóvel situado naquela cidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, de Olímpia, um imóvel destinado à construção de prédio para obras assistenciais, a saber:

"Um terreno de forma retangular, com a área de 1.800 m² (mil e oitocentos metros quadrados), contíguo ao Grupo Escolar "Da Anita Costa" medindo 20 m. — vinte metros) de frente por 90 m. (noventa metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a rua Engenheiro Reid, de um lado com a rua São João do outro lado e nos fundos com propriedade do Estado".

Artigo 2.º — Da escritura de cessão deverá constar cláusula mediante a qual o imóvel será devolvido ao Estado independentemente de indenização por qualquer benfeitoria nele existente, findo o prazo da cessão ou se a comodataria der ao mesmo destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estados dos Negócios do Governo aos 15 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.520, DE 14 DE JANEIRO DE 1960

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1.º da Lei n. 4.272, de 22 de outubro de 1957

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 1.º da Lei n. 4.272, de 22 de outubro de 1957, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — Da escritura de doação deverão constar as seguintes cláusulas:

I — as plantas das construções a serem edificadas na via pública somente serão aprovadas pela Prefeitura Municipal de Santos, desde que observem a um recuo de 3m (três metros) de alinhamento;

II — a largura da via pública será de 12 m (doze metros);

III — a ressalva da manutenção do cano coletor de esgotos existente no imóvel".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.521, DE 14 DE JANEIRO DE 1960

Declara de utilidade pública a entidade indicada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' declarado de utilidade pública o Centro de Cultura de Bananal, deste Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.522, DE 14 DE JANEIRO DE 1960

Declara de utilidade pública entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' declarada de utilidade pública a "Associação Cultural e Artística", de São Caetano do Sul.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.523, DE 14 DE JANEIRO DE 1960

Declara de utilidade pública entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' declarada de utilidade pública a Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 15 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.524, DE 14 DE JANEIRO DE 1960

Declara de utilidade pública entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' declarada de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de São Carlos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estados dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.525, DE 14 DE JANEIRO DE 1960

Declara de utilidade pública entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' declarada de utilidade pública a "União dos Moços Espiritas de Ribeirão Preto", com sede na cidade de Ribeirão Preto, neste Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estados dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.526, DE 14 DE JANEIRO DE 1960

Declara de utilidade pública entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' declarada de utilidade pública a "Cruz Branca Brasileira", de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estados dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.527, DE 14 DE JANEIRO DE 1960

Declara de utilidade pública entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' declarada de utilidade pública a "Assistência Social Mariana", dos Frades Capuchinhos de Piracicaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira